



LEI N. 10.427

Autor: Vereador Sidnei Oliveira Telles Filho.

Altera a redação da Lei n. 9.385/2012, que dispõe sobre a padronização dos pontos de parada de ônibus do sistema de transporte coletivo de passageiros no Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O art. 1.º, *caput*, da Lei n. 9.385/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Os pontos de parada de ônibus do sistema de transporte coletivo de passageiros instalados no Município de Maringá deverão ser dotados de cobertura, banco, iluminação, preferencialmente com fonte de energia fotovoltaica, calçamento em toda a área, vedação nas laterais e na parte de trás, lixeiras com coleta seletiva e placas indicativas das linhas que passam pelo local e respectivos horários." (NR)

Art. 2.º Fica acrescido o § 3.º ao artigo 1.º da Lei n. 9.385/2012, com o seguinte conteúdo:

"§ 3.º Nas calçadas de até 2 (dois) metros de largura, os pontos de ônibus deverão ser adequados pelo órgão competente, a fim de que não prejudiquem o trânsito de pedestres." (AC)



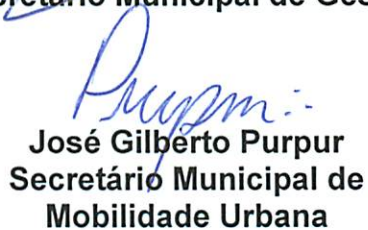
LEI N. 10.427

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 19 de junho de 2017.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Laércio Fondazzi
Secretário Municipal de Gestão


José Gilberto Purpur
Secretário Municipal de
Mobilidade Urbana